



INSTRUÇÃO CVM Nº 242, DE 26 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a prestação de informações pelos administradores das Carteiras de Investidores Institucionais Estrangeiros, regulamentados na forma do Anexo IV à Resolução CMN 1289/87.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no disposto nos artigos 12 e 24 da Resolução CMN nº 1832, de 31 de maio de 1991,

RESOLVEU:

Art. 1º As instituições Administradoras de Carteiras de Investidores Institucionais Estrangeiros, regulamentadas pelo Anexo IV à Resolução CMN Nº1289, de 20 de março de 1987, deverão remeter à Comissão de Valores Mobiliários, mensalmente, até o quinto dia útil após o encerramento do período a que se referirem, as informações previstas nos demonstrativos anexos “A” e “B” a esta Instrução.

§1º No preenchimento dos demonstrativos supracitados deverão ser utilizados os códigos especificados nas tabelas constantes nos Anexos “C”, “D” e “E”.

§2º Na hipótese de ser necessária a inclusão de informação não codificada, o Administrador deverá solicitar à CVM o fornecimento do código específico.

Art. 2º Fica autorizado o Superintendente Geral a alterar, incluir ou suprimir os Anexos desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ROGERIO BRUNO CRISSIUMA MARTINS
Presidente Em Exercício